



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 297/2020**

Processo Administrativo nº. 16.853/2020 – Concorrência Pública nº. 009/2020

Contrato nº. **297/2020**

Processo Administrativo nº. 16.853/2020 – Concorrência Pública nº 009/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PORTA A PORTA E EM PEV's, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

Valor: R\$ 5.381.430,00 (Cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta reais).

Dotação Orçamentária: Ficha nº 518 – Secretaria Municipal De Infraestrutura.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, entidade de direito público interno, com sede na Praça Professor Pedro Torres, 100 - Centro – Botucatu – CEP 18.600-900, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.634.101/0001-15 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, **WILLIAM DE OLIVEIRA E SILVA**, casado, RG nº 27.728.286-X, CPF nº 195.474.308-40, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**, estabelecida na Alameda Araguaia, nº 2044 – Torre II – 15º andar, conjuntos 1501, 1502, 1510, 1511, 1512, 1513 e 1514 – Centro Empresarial Araguaia – Bairro Tamboré – Cidade de Barueri/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) sob nº 31.733.363/0008-36, doravante designada **CONTRATADA**, nos autos do **Processo Administrativo nº. 16.853/2020**, tem entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pelas Lei Federal nº 8.666/93, e modificações posteriores, com as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 - Constitui o objeto do presente Contrato CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA MANUAL E MECANIZADA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COLETA SELETIVA DE MATERIAIS RECICLÁVEIS PORTA A PORTA E EM PEV's, NO MUNICÍPIO DE BOTUCATU/SP.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

2.1 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os documentos do Edital e anexos que serviram de base para a Concorrência nº 009/2020, bem como os documentos apresentados pela CONTRATADA na referida licitação;

2.2 - Este contrato reger-se-á pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e as disposições aqui contidas.

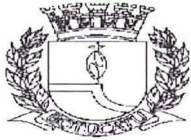
**CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO E ORDENS DE SERVIÇO**

3.1 - O regime de execução será indireto na modalidade de empreitada por preço unitário conforme especificações técnicas dispostas no edital e anexos da Concorrência Pública 009/2020.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços referidos na Cláusula Primeira deste Contrato;

3.3 - A execução dos serviços terá início a partir da autorização expressa, expedida pelo CONTRATANTE, sob forma de Ordens de Serviços;

3.4 - Ordens de Serviços serão estabelecidas exclusivamente pelo CONTRATANTE.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 297/2020**

Processo Administrativo nº. 16.853/2020 – Concorrência Pública nº. 009/2020

**CLÁUSULA QUARTA: PREÇOS**

4.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, mediante pagamento pelo CONTRATANTE, dos preços constantes na planilha de preços de sua proposta multiplicados pela quantidade realizada e atestada pelo CONTRATANTE no mês em questão.

4.2 - A soma dos produtos obtidos entre as quantidades estimadas e seus respectivos preços unitários, multiplicados pelos meses de vigência do contrato, resulta no valor total estimado de **R\$ 5.381.430,00 (Cinco milhões, trezentos e oitenta e um mil, quatrocentos e trinta reais).**

4.3 - Os valores dos preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA incluem todos os custos relativos aos serviços e fornecimentos relacionados nas planilhas de preços unitários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a CONTRATADA por toda e qualquer despesa prevista nas especificações que diga respeito a tais serviços e fornecimento, bem como as que decorrerem de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal.

**CLÁUSULA QUINTA: REAJUSTAMENTO**

5.1 - Os preços unitários serão as constantes na proposta apresentada pela CONTRATADA que vigorará durante o período do contrato e contados a partir do início da operação;

5.2 - Os preços unitários contidos na proposta apresentada serão irremovíveis durante o primeiro ano de execução contratual, contado da emissão da ordem de serviço. A partir do primeiro ano, observada a periodicidade anual, o valor será reajustado segundo a variação do IGP-M/FGV (ou outro que venha a substituí-lo) no período em questão, tendo como data base o mês de apresentação da proposta.

5.3 - O reajustamento dos valores dos preços unitários para os serviços objeto desse contrato e constantes na proposta da CONTRATADA será procedido anualmente, para cada um dos serviços.

5.4 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc. XIV, "c", da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

**CLÁUSULA SEXTA: PRAZOS**

6.1 - O prazo de execução contratual será de **12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço**, podendo ser prorrogado na forma da Lei;

**CLÁUSULA SÉTIMA: MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

7.1 - O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, com base em medições mensais, promovidas pela CONTRATADA e verificada pela fiscalização do CONTRATANTE, acompanhada da nota fiscal de serviços;

7.2 - A aceitação das medições e pagamento das faturas correspondentes não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e/ou implicará no recebimento definitivo dos serviços;

7.3 - A remuneração mensal da CONTRATADA relativa ao objeto do presente CONTRATO será efetuada através da multiplicação da quantidade mensal pelo seu preço unitário;

7.4 - A nota devidamente atestada pelo fiscal do contrato deverá ser protocolizada junto ao setor de protocolo do município para pagamento, que ocorrerá em até 30 dias corridos a contar do seu protocolo.

**CLÁUSULA OITAVA: MULTAS**

8.1 - Sem prejuízo das cominações previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 com as modificações posteriores, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas, através de valores equivalentes em toneladas pagas para coleta e transporte de resíduos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

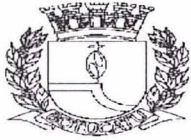
**Contrato nº 297/2020**

Processo Administrativo nº. 16.853/2020 – Concorrência Pública nº. 009/2020

- 8.1.1 - Multa por dia de atraso, em relação ao prazo fixado para início da execução dos serviços: 5 (cinco) toneladas por dia;
- 8.1.2 - Multa por interrupção dos serviços contratados sem prévia autorização do CONTRATANTE: 10 (dez) toneladas por dia de interrupção;
- 8.1.3 - Multa por não atender a determinação da Fiscalização no prazo de 3 (três) dias: 10 (dez) toneladas por dia;
- 8.1.4 - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 10 (dez) toneladas por infração;
- 8.1.5 - Por não atender à determinação da fiscalização para substituir funcionário contratado ou subcontratado no prazo de até 05 (cinco) dias: são 10 (dez) toneladas, por ocorrência;
- 8.1.6 - Pela presença de empregado sem uniforme ou equipamento de proteção individual adequados, ou ainda por sua utilização em mau estado de conservação: 10 (dez) toneladas, por ocorrência;
- 8.1.7 - Por permitir a catação de resíduos, bem como o uso de bebidas alcoólicas nos locais de execução do serviço: 10 (dez) toneladas, por ocorrência;
- 8.1.8 - Pelo uso de veículos e equipamentos em mau estado de conservação: 10 (dez) toneladas, por ocorrência;
- 8.1.9 - Por fraude ou tentativa, na pesagem dos resíduos: 100 (cem) toneladas, por ocorrência;
- 8.1.10 - Pelo não fornecimento das planilhas e relatórios exigidos ou pelo não atendimento de pedidos de informações e dados: 10 (dez) toneladas, por ocorrência;
- 8.1.11 - Pelo impedimento do acesso da fiscalização às dependências utilizadas pela CONTRATADA: 10 (dez) toneladas, por ocorrência;
- 8.1.12 - Por estacionamento de veículos em local impróprio, por obstrução desnecessária ao trânsito e outras infrações, que comprometam a imagem do CONTRATANTE: 10 (dez) toneladas, por ocorrência;
- 8.1.13 - Pelo não atendimento das adequações e reparos, nos equipamentos, veículos e instalações após a determinação pela fiscalização: 20 (vinte) toneladas, por ocorrência;
- 8.1.14 - Pela rescisão contratual ocasionada pela CONTRATADA: 3.250 (três mil duzentos e cinquenta toneladas).
- 8.2 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras;
- 8.3 - O valor da multa será atualizado monetariamente, a partir da data de sua lavratura, obedecida a legislação vigente para a espécie.
- 8.4 - As importâncias relativas às multas serão descontadas do primeiro pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, respondendo igualmente pelas mesmas a garantia prestada, respeitado o direito ao contraditório e ampla defesa.
- 8.5 - O inadimplemento às obrigações contratuais pela CONTRATADA acarretará a emissão, pelo CONTRATANTE do aviso de deficiência, através do qual se comunicará a CONTRATADA que ela não está atendendo satisfatoriamente os serviços contratados;
- 8.6 - Em caso de inexecução total ou parcial do ajustado, a CONTRATADA estará sujeita às consequências previstas no Edital e neste contrato, além daquelas estabelecidas na Lei.

**CLÁUSULA NONA: RECURSOS FINANCEIROS**

- 9.1 – Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes da execução dos serviços objeto desta Licitação provirão de repasse da Prefeitura Municipal de Botucatu, fonte 02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.12.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – 02.12.03 – DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA – 17.512.0012.2.026 – MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS – 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURIDICA – 78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO – VINCULO – 01.000.0000 TESOURO – VINCULO DETALHADO - 01.110.0000 – GERAL – FICHA Nº 518 – RESERVA DE SALDO Nº 9419.
- 9.2 - O CONTRATANTE poderá utilizar para pagamento à CONTRATADA eventuais transferências decorrentes da União e do Estado destinadas a saneamento básico;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 297/2020**

Processo Administrativo nº. 16.853/2020 – Concorrência Pública nº. 009/2020

9.3 - O CONTRATANTE consignará nos orçamentos anuais, durante o prazo do CONTRATO, dotações suficientes para cumprir as obrigações pecuniárias assumidas junto a CONTRATADA por força deste contrato e para remunerar o processamento dos preços unitários estabelecidas.

**CLÁSULA DÉCIMA: RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE**

10.1 - Emitir "Ordem de Serviço" autorizando o início da execução dos serviços, a CONTRATADA;

10.2 - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

10.3 - Remunerar os serviços contratados na forma e nas condições pactuadas, oferecendo as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento;

10.4 - Exigir a troca de veículo ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

10.5 - Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no Contrato, de acordo com as leis que regem a matéria;

10.6 - Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do contrato;

10.7 - Ordenar as correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições que se fizerem necessárias;

10.8 - Pagar o montante contratual do serviço de acordo com as prescrições contratuais, podendo oferecer as garantias necessárias para assegurar o respectivo pagamento.

10.9 - Reajustar e reequilibrar a remuneração pactuada, na forma prevista neste Contrato, de modo a assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: RESPONSABILIDADES, OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA**

11.1 - Assumir integral responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos deles decorrentes, de acordo com os estabelecidos nas normas deste Contrato e demais documentos que o integram;

11.2 - Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas, e demais elementos integrantes deste Processo;

11.3 - Ter pleno conhecimento da natureza e condições dos locais de execução dos serviços, inclusive no que se refere a clima, hidrologia, geologia, topografia e todas as dificuldades peculiares à região;

11.4 - Adequar-se às exigências ambientais impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pelo controle do meio ambiente;

11.5 - Adequar-se às exigências impostas pelos Órgãos Governamentais responsáveis pela segurança, higiene e medicina do trabalho.

11.6 - Permitir ao pessoal da CONTRATANTE livre acesso aos seus depósitos, oficinas, garagens e outras dependências, possibilitando a vistoria das Instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material fornecendo, quando solicitada, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

11.7 - Implantar as instalações necessárias à realização dos serviços objeto do CONTRATO decorrente desta Concorrência;

11.8 - Atender às determinações do CONTRATANTE para fornecer, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços;

11.9 - Ser a única responsável, perante terceiros, durante a vigência do contrato, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos e veículos, excluída o CONTRATANTE de quaisquer reclamações, multas ou indenizações, bem como de quaisquer vínculos empregatícios;

11.10 - Manter em perfeito estado de funcionamento a balança rodoviária, a ser instalada no aterro sanitário;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 297/2020**

Processo Administrativo nº. 16.853/2020 – Concorrência Pública nº. 009/2020

11.11 - Observar e manter a idade da frota e as condições impostas para os veículos constantes do memorial descritivo/termo de referência anexo ao edital da licitação.

11.12 - Manter os equipamentos, máquinas e veículos em bom estado de funcionamento e dentro dos padrões de controle ambiental exigidos, quanto à poluição do ar, sonora, e em estrita observância às normas municipais, estaduais e federais;

11.13 - Arcar com as despesas relativas a admissão do pessoal, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários;

11.14 - Manter a sua equipe uniformizada, com vestimentas fechadas e calçados padronizados, com os equipamentos de proteção individual, conforme exigências das leis trabalhistas, necessários ao seguro desempenho de suas funções;

11.15 - Promover o afastamento de qualquer empregado ou subcontratado, por determinação do CONTRATANTE, cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços, não cabendo qualquer responsabilidade à fiscalização, mesmo se a dispensa originar uma ação judicial;

11.16 - Manter durante todo o contrato o(s) profissional(is) indicado(s) na sua proposta como responsáveis técnicos, responsabilizando-se pela obra e/ou pelo serviço objeto deste contrato, admitindo-se a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior; desde que aprovada pelo CONTRATANTE;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: EXTINÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - Considerar-se-á extinto o CONTRATO nas seguintes hipóteses; sempre garantido a CONTRATADA o amplo direito de defesa:

12.1.1 - Término do prazo;

12.1.2 - Rescisão, por inexecução contratual total ou parcial;

12.1.3 - Rescisão Amigável ou Judicial, nos termos do inciso II e III do Art. 79 da Lei Federal 8.666/93;

12.1.4 - Falência ou extinção da empresa CONTRATADA.

12.2 - O contrato poderá também ter sua rescisão declarada, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial ou extra judicial, assegurada ampla defesa, nos casos de:

12.2.1 - Transferência no todo ou em parte sem consentimento expresso do CONTRATANTE;

12.2.2 - Persistência por mais de 180 (cento e oitenta) dias de infrações após aplicação das multas previstas na Cláusula Oitava deste Contrato.

12.2.3 - As prestações dos serviços forem inadequadas;

12.2.4 - Perder a CONTRATADA as condições econômicas, técnicas ou operacionais para a adequada prestação dos serviços;

12.2.5 - A CONTRATADA descumprir, reiteradamente, cláusulas contratuais ou dispositivos legais, concernentes à execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA**

13.1 - A CONTRATADA, no ato da assinatura deste CONTRATO, presta a garantia para seu cumprimento, no valor de **R\$ 269.071,50 (Duzentos e sessenta e nove mil, setenta e um reais e cinquenta centavos)**, equivalente a 5%, (cinco por cento) do valor atribuído a este instrumento, abrangendo o período contratual.

13.2 - A mencionada garantia poderá ser oferecida em quaisquer das modalidades de garantia previstas no art. 56, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

13.3 - Em caso de acréscimo do serviço, fica a CONTRATADA obrigada a complementar a garantia na mesma percentagem, cujo recolhimento deverá ocorrer até a data da assinatura do competente TERMO.

13.4 - Poderá a CONTRATANTE descontar da garantia toda importância que, a qualquer título, lhe for devida pela CONTRATADA.

13.5 - Desfalçada a garantia prestada pela imposição de multas e/ou outro motivo de direito, será notificada a CONTRATADA por meio de correspondência com Aviso de Recebimento (AR), para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, complementar o valor, sob pena de rescisão contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Contrato nº 297/2020**

Processo Administrativo nº. 16.853/2020 – Concorrência Pública nº. 009/2020

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1 - Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pelas Leis nºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: FORO**

15.1 - As partes elegem as partes o foro da Comarca de Botucatu-SP, para nele se dirimirem todos e quaisquer litígios oriundos deste edital e contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Botucatu, 29 SET 2020

**WILLIAM DE OLIVEIRA E SILVA**  
Secretário Municipal de Infraestrutura

**CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA**

Contratada

Ricardo Gonçalves Valente  
CPF: 003.057.278-93  
RG: 7.980.532-2 SSP/SP  
Diretor Comercial

Eng<sup>a</sup> Cristina Maria Valente Atchabahian  
CPF: 119.312.718-10  
RG: 11.110.980-2 SSP/SP

Testemunhas:

1ª

Andrea Cristina Panhim Amaral  
Diretora do Departamento  
de Compras e Licitações  
R.I. 2.320-5

2ª

Fábio Alexandre Rodrigues Santos  
Chefe do Setor de Contratos  
RI 3128-3

